

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 36/2011-PGJ, DE 6 DE MAIO DE 2011.
(Protocolado nº 54.272/11)**

Cria Grupo de Trabalho para análise e fixação de premissas relativas à valoração de dano ambiental

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, "c", da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, considerando que os princípios do "poluidor-pagador" e da reparação integral do dano ambiental são acolhidos pela Constituição Federal, em seu artigo 225, § 3º, bem como pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei n. 6.938/81, artigo 4º, inciso VII;

Considerando que o Princípio 16, da Declaração do Rio, de 1992, dispõe que "as autoridades nacionais devem procurar promover a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais";

Considerando que o dano ambiental deve ser sempre reparado, tendo em vista o princípio da reparação integral;

Considerando que os Promotores de Justiça e Assistentes Técnicos dos Estados de São Paulo, Bahia, Acre, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e Santa Catarina, reunidos por ocasião do "Seminário de Valoração do Dano Ambiental: em busca da efetividade da reparação", organizado pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cível e de Tutela Coletiva, após intensos e proveitosos debates, durante os dias 19 e 20 de abril de 2010, resolveram somar esforços e criar uma rede de discussão e trabalho conjunto com o objetivo de estabelecer critérios e sugerir metodologias de valoração dos danos ambientais mais apropriadas à efetiva defesa do meio ambiente;

Considerando que na oportunidade do referido seminário foi aprovada a seguinte moção: "É necessário que os Ministérios Públicos dos Estados continuem a debater a questão da valoração do dano ambiental, com vistas à formação de unidade de entendimentos e, para tanto, sugerem a criação de comissão no âmbito do CONCAUMA, fixando-se calendário para a continuidade de discussão nos Estados";

Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo e no mesmo sentido o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que "compete ao Centro de Apoio Operacional, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial: XXV – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho" (art. 3º, do Ato Normativo n. 533-PGJ, de 29 de abril de 2008);



RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho para análise e fixação de premissas relativas à valoração do dano ambiental.

Art. 2º. Caberá ao Grupo de Trabalho a elaboração de estudos, visando ao estabelecimento de premissas, critérios, parâmetros e indicação de metodologias de valoração de danos ambientais passíveis de utilização nas demandas ambientais que sejam mais apropriadas à efetiva defesa do meio ambiente.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos, competirá ao Grupo de Trabalho, dentre outras atividades:

I – compilar, sistematizar e analisar a legislação, doutrina e jurisprudência, dentre outros materiais, relativos à valoração dos danos ambientais;

II – proceder ao estudo de casos, inclusive com eventuais trabalhos de campo, se necessário;

III – reunir-se mensalmente em oficinas de trabalho (“workshops”), para discussão interdisciplinar com elaboração de relatório;

IV – promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à valoração de danos ambientais, preferencialmente em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

§ 2º. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o dia 15 de fevereiro de 2012, ocasião em que o Grupo encerrará suas atividades.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e secretariado pela Coordenadoria da Área de Meio Ambiente.

§ 2º. Poderão ser convidados, pelo Coordenador, a participar do Grupo de Trabalho, em caráter eventual ou não, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

Art. 4º. A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará no recebimento de qualquer remuneração.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de maio de 2011.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sábado, 7 de maio de 2011, p.50

